



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0337/2023

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula de ensino médio da rede pública e privada estadual de ensino.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula de ensino médio da rede pública e privada estadual de ensino.

A matéria foi lida no expediente do dia 29 de setembro de 2023, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/07, pela admissibilidade da matéria, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.09). Em síntese, este é singelo relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação, o exame da matéria quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

As questões quanto à avaliação da matéria sob a órbita e aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade e legalidade da iniciativa já restaram superadas no respectivo colegiado.

Que a demanda legislativa nasce, pela presença das câmeras que visam monitoramento no ambiente escolar, com o escopo de mitigar os episódios e casos de ameaças de violência escolar, agressão, *bullying*, intimidação e abuso verbal contra os educadores que nos últimos tempos identificaram índices



alarmantes de algum tipo de violência dentro das salas de aula (ensino médio da rede pública e privada estadual), denotando que tais condutas não podem pela sociedade e pelos cidadãos de bem, serem normalizadas e amenizadas, posto os efeitos e impactos nocivos que trazem à vida dos mestres, no seu contexto familiar e, por consequência a todo processo de aprendizado. Que alega ao fim, a autora, que a medida visa detectar sinais precoces de conflitos com imediata intervenção, contribuindo para um ambiente escolar seguro, saudável e de aprendizado tranquilo.

Ressalto que, analisando a matéria, resta em plena vigência a Lei Estadual nº 18.643, de 26 de abril de 2023, que **dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino**, que ao fim possui o mesmo desiderato desta, a exceção de que no presente, a autora vislumbra a instalação de videomonitoramento **estendendo os seus efeitos às salas de aula do “ensino médio” da rede pública e à “rede privada de ensino”**.

Assevero que, compulsando os autos, notei que não houve diligências à instrução da iniciativa. Neste diapasão, vislumbro mesmo considerando a existência de legislação estadual acerca da matéria, consoante acima declinado, que neste Colegiado, em razão das questões específicas referentes à matéria de teor financeiro/orçamentário e considerando possíveis eventuais despesas que a execução do objeto poderá implicar, entendo que antes de emitir parecer conclusivo, necessária manifestação dos órgãos públicos, com vistas a subsidiar o ulterior voto.

Nessa esteira, por prudência, dada a relevância da proposta, especialmente em decorrência da gravidade e do impacto social dos recentes casos de violência escolar em Santa Catarina, temos que o Governo do Estado deva se manifestar sobre a iniciativa legislativa em trâmite, tendo em vista que a demanda é de notório interesse público, porém, com repercussões e desdobramentos de índole financeira/orçamentária (avaliação da obrigação/aumento de despesa ao Poder Executivo, necessidade da presença da estimativa de impacto financeiro), eis que ao



seu fim, poderá trazer impactos, quando tem por escopo a estrutura de funcionamento e ações do poder público para a consecução de seus objetivos, ou seja, destinação de recursos públicos na lei orçamentária para custeio de atividades (previsão orçamentária), e programas que visem à instalação, execução e aplicabilidade na prática do objeto da proposição.

Assim, uma vez que todas as citações acima são inerentes e de responsabilidade/gestão direta do Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, pertinente, frisa-se, para a boa instrução legislativa, solicitar que **sejam procedidas diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que colha manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado da Educação (SED), ao INTEGRA (Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas)**, órgão de caráter fiscalizador, vinculado à Casa Legislativa, instituído pela Lei nº 18.878/24, que tem como escopo discutir políticas de aprimoramento da segurança nas escolas das redes de ensino de Santa Catarina, e por fim, **ao Fórum Estadual de Educação**, todos com a finalidade de obter subsídios técnicos essenciais para adequada apreciação desta Comissão.

Diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pelo pedido de **DILIGÊNCIAS** ao Projeto de Lei nº 0337/2023.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator